JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.060.06-53

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. IPREM. Serviços de locação de máquinas reprográficas e mão-de-obra especializada. REGULARES. Votação unânime.

DECISÃO

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer do procedimento licitatório na modalidade Pregão 02/2006, bem como acolher o Contrato 03/2006, determinando, na seqüência, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presente o Procurador da Fazenda Joel Tessitore.
Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2008.

Edson Simões – Presidente; Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Pregão nº 02/2006 e do Contrato nº 03/2006, formalizado entre o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e Comavi Comércio de Máquinas e Visuais Limitada, objetivando a prestação de serviços de locação de 04 (quatro) máquinas reprográficas e mão-de-obra especializada em serviços de teleimpressão e reprografia, no valor de R$ 55.080,00 (cinqüenta e cinco mil e oitenta reais).

O órgão auditor deste Tribunal procedeu ao devido exame, concluindo que, sob o aspecto contábil/orçamentário, o procedimento licitatório e o contrato encontram-se regulares. Apontou, ainda, que, considerada a pesquisa de preços efetivada pelo Instituto, a contratação resultou vantajosa para a Administração, apresentando-se em patamar próximo ao valor ajustado em março de 2006 pelo Governo do Estado de São Paulo, para serviços com características semelhantes.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, opinou, também, pelo acolhimento da licitação e do contrato sob apreciação.

Ouvido em razão da natureza do tema, o Núcleo de Tecnologia da Informação manifestou-se, informando que da análise efetivada não remanesceu qualquer questionamento de ordem técnica.

Encerrando a instrução, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento do procedimento licitatório, bem como do ajuste dele decorrente, por regulares.

É o relatório.

VOTO

Fundamentado nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa, bem assim no parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante deste voto, conheço do Pregão nº 02/2006 e acolho o Contrato nº 03/2006, determinando, na seqüência, o arquivamento dos autos.